



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete Procurador José Raimundo de Lima

112-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 017.2008.000.966-9/001

COMARCA: ESPERANÇA – 2A. VARA

APELANTE: ITAU SEGUROS S.A.

APELADO: ERIKA GENUÍNO PEREIRA

RELATOR: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

PARECER

Trata-se de Apelação Cível contra sentença de magistrado de primeiro grau que julgou procedente os pedidos contidos na ação de cobrança de seguro obrigatório dpvat interposta pela parte apelada em face do recorrente.

Alega o recorrente, preliminarmente, a ilegitimidade passiva *ad causam*, e no mérito que o juiz equivocou-se no que tange à quantificação da debilidade sofrida pela apelada

Recurso recebido nos efeitos legais (fls.99), eis que preenchidos todos os requisitos legais de admissibilidade.

Devidamente intimada, a parte adversa apresentou contra-razões ao recurso apelatório (verso de fls. 100/105).

1

113-
R

Em síntese, os fatos abarcados que importa relatar.

Ilustre Relator,

Cumpre, primeiramente, verificar a preliminar arguida pela empresa apelante.

Da substituição do pólo passivo

Em casos como o dos autos, conforme o estabelecido na Lei nº 6.194/74, qualquer uma das seguradoras conveniadas ao sistema DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo das ações relativas aos pedidos de indenização pelos acidentes de trânsito causados por veículos automotores em via terrestre.

Concretamente, a empresa apelante faz parte do grupo de seguradoras conveniadas ao sistema DPVAT.

Não há, portanto, que se falar em substituição do pólo passivo da demanda originária e nem da necessidade de substituição por outra seguradora.

Mérito

Analisando o presente caso, vê-se que a pretensão do não apelante merece acolhida, eis que, o dever de pagar o seguro obrigatório decorre tão-somente da ocorrência do dano e do nexa causal entre aquele e a conduta lesiva, foi o que ocorreu, ficando evidenciado no Certidão de Ocorrência (fls. 10), fornecida

pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba – 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, bem como o Atestado Médico (fls. 11).

No que diz respeito ao dano pessoal sofrido pela vítima, restou-se comprovado nos autos de acordo com o laudo de avaliação médica e pericial que a mesma apresentou deformidade do punho, bem como perda de sua mobilidade, bem como deformação dos dedos da mão.

Sabe-se que seguro DPVAT foi criado com a finalidade de indenizar sinistrados em casos de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, sendo regulado pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores.

De maneira geral, tendo o sinistro ocorrido em 27 de julho de 1990, aplica-se o artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74. Vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente";

Com efeito, o referido seguro, tem por fim compensar a vítima de acidente de trânsito pelo transtorno que uma debilidade física advinda de

um sinistro traga para a vida do sinistrado, bastando a existência comprovada da referida debilidade. 145

Assim decidiu o E. Tribunal de Justiça Paraibano:

ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. EMENTA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. Preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de falta de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição. Pagamento. Lei aplicável. tempus regit actum. Valor fixado em observância à tabela para cálculo indenizatório. Provimento negado. O art. 7º da Lei nº 6.194/74 prevê que qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que tal responsabilidade decorre do próprio sistema legal de proteção. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. (TJPB; AC

200.2007.743.809-7 001; Rel. Des. Romero Marcelo da
Fonseca Oliveira; DJPB 12/05/2010; Pág. 7)

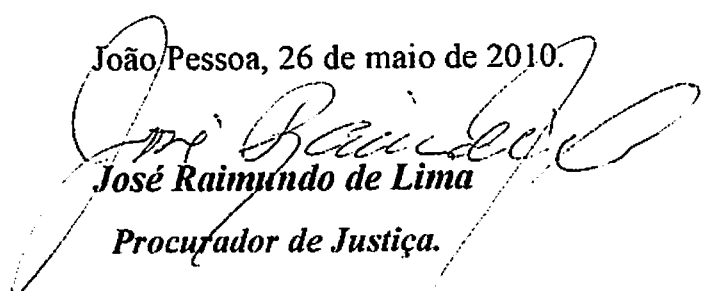
SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ
PERMANENTE TOTAL. INDENIZAÇÃO.
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO.
*Preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de
falta de interesse processual. Rejeição. Pagamento. Lei
aplicável. tempus regit actum. Valor fixado em
observância à tabela para cálculo indenizatório.
Honorários advocatícios. Manutenção. Negar-lhe
provimento ao apelo. O art. 7º da Lei nº 6.194/74 prevê
que qualquer seguradora responde pelo pagamento da
indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT,
uma vez que tal responsabilidade decorre do próprio
sistema legal de proteção. Como promovida, ora
apelante, não se limitou, em sua defesa e nas razões de
recurso, a suscitar a falta de interesse processual do
autor, sem denegar a pretensão deduzida em juízo, restou
claro o interesse de agir do apelado no manejo da
presente ação. Em caso de invalidez permanente parcial,
o pagamento do seguro DPVAT deve observar a
respectiva proporcionalidade. (TJPB; AC
004.2009.000.118-3 001; Rel. Des. Romero Marcelo da
Fonseca Oliveira; DJPB 12/05/2010; Pág. 7)*

Diante do conjunto probatório trazido aos autos, dessume-se estarem devidamente demonstrados pela vítima todos os elementos necessários ao recebimento da indenização.

Nos casos abarcados pela legislação correlata, para que a parte tenha direito à indenização basta que comprove o acidente, o dano e o nexo de causalidade dele decorrente (artigo 5º).

Ante o exposto, somos pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

João Pessoa, 26 de maio de 2010.


José Raimundo de Lima

Procurador de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA



D A T A

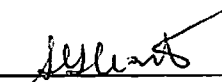
Aos 08 dias do mês de junho de 2010, foram-me entregues estes autos com o **Parecer** retro. E, para constar, assino este termo.



Ana Helena Martins de Oliveira
TÉCNICA JUDICIÁRIA

C O N C L U S Ã O

Aos 08 dias do mês de junho de 2010, faço conclusão destes autos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.



Ana Helena Martins de Oliveira
TÉCNICA JUDICIÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 017.2008.000966-9/001

Origem : 2ª Vara da Comarca de Esperança

Relator : Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Apelante : Itaú Seguros S/A

Advogados : Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros

Apelada : Érika Genuino Pereira

Advogados : Marcos Antônio Inácio da Silva, Edson Batista de Souza e outros

PROCESSUAL CIVIL. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório - DPVAT. Preliminar. Substituição do pólo passivo. Impossibilidade. Opção deferida à vítima ou seu beneficiário. Legitimidade de qualquer das Seguradoras pertencentes ao Consórcio. Rejeição. Mérito. Infortúnio ocorrido anteriormente à vigência da Lei nº 11.945/09. Inaplicabilidade da novel legislação. Incidência dos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.194/74. Honorários advocatícios. Parte que decai de parcela mínima do pedido. Responsabilidade integral da parte adversa. Arbitramento. Valor excessivo. Observância dos parâmetros estabelecidos pelo art. 20, § 3º, do CPC. Modificação. Provimento parcial do apelo. Decisão monocrática. Inteligência do art. 557, § 1º-A do CPC.

- Pertence à vítima ou seu beneficiário, a opção pela Seguradora contra a qual demandará a indenização

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador

120

do Seguro DPVAT, já que qualquer das entidades que integram o Consórcio obrigatório detém a legitimidade, para figurar no pólo passivo da ação.

- Inviável a aplicação da Lei nº 11.945/09, com sua metodologia de cálculo, quando o evento danoso ocorreu, em data anterior à vigência da norma.

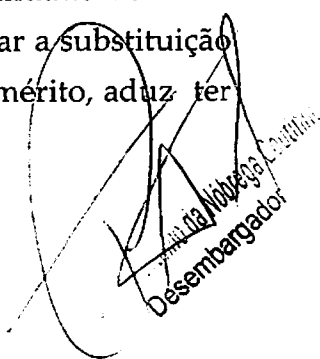
- "Se uma das partes no processo decaiu de uma parcela mínima do pedido, impõe-se que a outra responda inteiramente pelos ônus de sucumbência, a teor do art. 21, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no REsp 464.418/SP)

- Cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Vistos.

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL**, fls. 90/97, interposta pela **Itaú Seguros S/A**, incorporadora da **Unibanco AIG Seguros S/A**, desafiando sentença prolatada pela Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperança, fls. 84/87, que, nos autos da **Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)**, julgou procedente o pedido, para condenar a promovida a pagar à autora, o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), a título de indenização do Seguro DPVAT, acrescidos de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, devidos a partir da citação inicial e correção monetária a contar do ajuizamento da ação.

Em suas razões recursais, a apelante requer, preliminarmente, a substituição do pólo passivo da demanda, para que passe a figurar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, sustentando as seguintes alegações: a) ter sido esta entidade criada para a finalidade de atuar como administradora do seguro obrigatório DPVAT; e b) não acarretar a substituição qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações. No mérito, aduz ter


Desembargador

121
a Magistrada laborado em equívoco ao qualificar a debilidade sofrida pela apelada, pois, segundo a tabela para cálculo da indenização em casos de invalidez permanente, o percentual máximo indenizável para os casos de anquilose total de um dos punhos é de 20% (vinte por cento) e não 90% (noventa por cento) sobre o percentual máximo, o que implicaria na redução da condenação para o montante de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais). Argui, também, ter havido sucumbência recíproca, devendo, por isso ser aplicado o art. 21, *caput*, do CPC. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo.

Contra-razões pela apelada, fls. 101/105.

A Procuradoria de Justiça, em Parecer da lavra do Dr. José Raimundo de Lima, fls. 112/117 opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o RELATÓRIO.

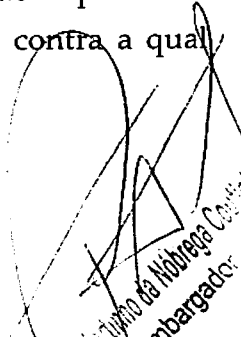
DECIDO

Evidenciado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, adentrando, pois, no exame das questões nele deduzidas.

Verifica-se do teor da peça recursal que a apelante arguiu, preliminarmente, a substituição do pólo passivo da demanda pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Não merece acolhimento a substituição pretendida.

Com efeito, *ex-vi* do disposto no art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 (alterado pela Lei nº 8.441/92), qualquer Seguradora que componha o Consórcio obrigatório poderá ser demandada, em relação à indenização à que alude a lei, incumbindo à vítima ou beneficiário a opção, pela Seguradora contra a qual almeja litigar.


Procurador de Justiça
Desembargador

128

Nessa senda, posicionou-se a 4ª turma do Superior Tribunal de Justiça:

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema.

De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(REsp 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2002, DJ 10/06/2002 p. 220).

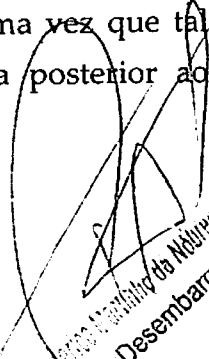
Ademais, tem-se como descabida a substituição em face do que determina o art. 41, do CPC.

Destarte, rejeito, a preliminar mencionada.

No que tange ao mérito, a questão é saber qual o valor da indenização a ser paga à vítima, cujo acidente aconteceu em março de 2007, o que ensejou a deformidade do punho esquerdo com perda de 90% (noventa por cento) da mobilidade do punho mais limitação dos dedos da mão acometida.

Com efeito, é fácil observar, por meio do documento acostado, fl. 80, que tal debilidade decorreu efetivamente do sinistro. Por outro lado, ficou comprovado que houve lesão, mas não perda ou inutilização de membro, sentido ou função.

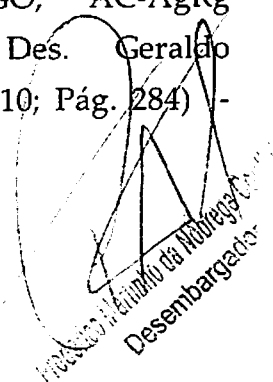
Todavia, não assiste razão à apelante quando alega a aplicação da tabela estabelecida pela Lei nº 11.945, de 04/06/2009, uma vez que tal norma somente entrou em vigor, em 16/12/2008, ou seja, em data posterior ao sinistro, ocorrido em março de 2007.


Desembargador

122
i

Ora, não se pode fazer a norma retroagir, a ponto de alcançar situações constituídas em período anterior a sua vigência. Quanto a esse aspecto, já decidiu o TJGO:

“AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SECURITARIA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. GRAU. RESOLUÇÕES E CIRCULARES DO CNSP E SUSEP. INAPLICABILIDADE. 1. Não há violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, o julgamento monocrático com base no art. 557, caput do CPC, que nega seguimento ao recurso que esta em confronto com a jurisprudência dominante desta corte. 2. A Lei n 6.194/74, atualizada pela Lei n 11.482/07, não impõe requisitos para auferir a indenização em seu patamar máximo. Determina, apenas, a configuração da incapacidade permanente, independente de ser parcial ou total, consoante dispõe o artigo 3, inciso II deste diploma legal. 3. O Decreto-Lei n 73/66, o qual instituiu o sistema nacional de seguros privados, não concedeu ao conselho nacional de seguros privados (cnsf) e a superintendência de seguros privados (susep) competência para normatizar o valor da indenização no tocante ao seguro obrigatório-DPVAT, razão pela qual seus atos normativos (tabela da susep e resoluções 01/75 e 56/01, ambas do cnsf) quanto a esta matéria não devem ser aplicados, por falta de fundamento de validade, qual seja, a Lei. 4. Por fim, não se aplica a Lei n 11.945, de 04/06/09, artigo 33, inciso IV, alínea a, a fato ocorrido anteriormente a sua vigência. 5. Agravo regimental conhecido e improvido.” (TJGO; AC-AgRg 200903745237; Itumbiara; Rel. Des. Geraldo Gonçalves da Costa; DJGO 21/01/2010; Pág. 284) -


Desembargador

destaquei.

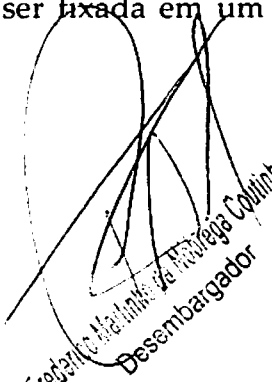
Também:

“AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 11.945/2009. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DE SUA VIGENCIA. DECISÃO MANTIDA. 1 - Inaplicável a Lei n. 11.945/09 no caso em estudo, quer porque não se trata de norma processual e sim material, quer porque o sinistro ocorreu antes de sua vigência. 2 - Impõe-se o desprovimento do agravo regimental que não logra demonstrar que o entendimento expendido na sentença atacada no recurso de apelação esteja em dissonância com a jurisprudência dominante da corte estadual. Agravo regimental conhecido e desprovido.” (TJGO; AC-AgRg 200903202144; Itumbiara; Rel. Des. Gilberto Marques Filho; DJGO 04/02/2010; Pág. 238) – negritei.

Pois bem.

Em conformidade com o regime jurídico então vigente, dispõe a Lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixando um teto indenizatório, que só será atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.

Ora, não seria razoável, pois, que se fixasse uma indenização no mesmo patamar para uma debilidade que, embora permanente, não é total, visto que assim não se estaria sendo observada proporcionalidade entre os danos causados, daí porque a indenização, no meu sentir, deve ser fixada em um percentual menor.


Frederico Martins da Mota
Desembargador

125
Logo, entendo acertada a decisão prolatada pela Magistrada ao aplicar o percentual de 90% (noventa por cento), sobre o patamar máximo da cobertura - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixando o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) a título de indenização pelo dano corporal sofrido pela autora.

No que pertine, ao percentual fixado, a título de honorários, invoca a apelada a ocorrência de sucumbência recíproca, devendo ser aplicado o art. 21, *caput*, do CPC.

Tal não é a hipótese dos autos.

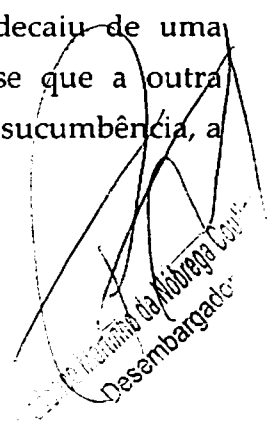
De fato, verifica-se, a partir do cotejo da parte dispositiva com o pedido exordial, que a autora decaiu de parcela mínima do pedido, pois, almejando receber indenização no montante de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), logrou êxito em relação ao montante de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

Logo, não se tem como configurada, *in casu*, a sucumbência recíproca, de forma a que os honorários sejam distribuídos recíproca e proporcionalmente, compensando-os, a teor do disposto no art. 21, *caput*, do CPC. Na verdade, a hipótese em comento atrai a incidência do parágrafo único do referido dispositivo, que atribui a responsabilidade pelos honorários à parte adversa.

Perfilhando esse entendimento, colaciono o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INVERSÃO DO JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ART. 21, § ÚNICO DO CPC.

- Se uma das partes no processo decaiu de uma parcela mínima do pedido, impõe-se que a outra responda inteiramente pelos ônus de sucumbência, a


Desembargador

126
teor do art. 21, parágrafo único, do CPC.

- Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no REsp 464.418/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 11/02/2003, DJ 10/03/2003 p. 351).

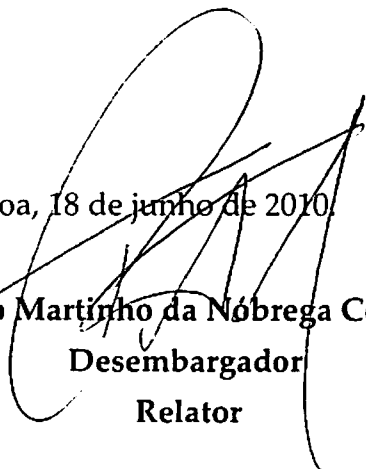
Todavia, atento aos parâmetros gizados pelo art. 20, § 3º e considerando o caso *sub exame*, verifico terem sido os honorários fixados de forma excessiva, razão pela qual deverão ser minorados, alterando-se, inclusive, a base de cálculo para sua incidência.

Por fim, convém ressaltar que cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO**, a fim de reduzir a fixação da verba honorária, a qual arbitro em 15%, sobre o valor da condenação, mantendo a sentença objurgada, quanto aos demais termos.

P. I.

João Pessoa, 18 de junho de 2010.


Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador
Relator

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com os despachos retro. Coordenadoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de 06 de 2010.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os referidos despachos foram **REGISTRADOS** na data infra. Coordenadoria judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de 06 de 2010.

Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

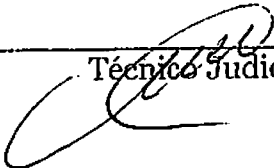
Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os despachos acima referidos foram **PUBLICADOS** no Diário da Justiça do dia 19 de 06 de 2010. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de 06 de 2010.

Escrivão do Recurso



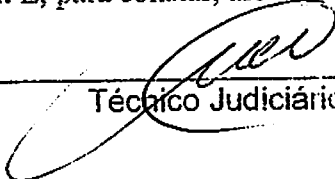
CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que no dia 02 do mês de agosto de 2010, transitou em julgado a Decisão de fls. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto 2010.


Técnico Judiciário

REMESSA

Aos 26 de agosto de 2010, remeto os presentes autos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. E, para constar, assino este Termo.


Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 14 / 09 / 2010
Faço os autos conclusos ao MM. Juiz
dou fé.

nauf
Analista Técnico Judiciário

R. H.

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Esperança, 14 de setembro de 2010.

nauf
Jailson Shizue Suassuna
Juiz de Direito em substituição

Aos 04 / 10 / 2010
Faço os autos conclusos ao MM. Juiz
dou fé.
nauf

CERTIDÃO

Certifico que, no Juízo de 1ª Instância, no

Nº 099/10, Dou Fé.

Esperança, 06 / 10 / 2010

nauf
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE



2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 136/10 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01010 Processo 0142009002016-6-A-ACAO DE COBRANÇA REU: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA ADV: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 23 de novembro de 2010, às 10h00min, no Fórum local.
01011 Processo 014200900131-7-LEI 10826/03 PT ARMA REU: ANTONIO NOVEIRA GOMES ADV: JOSE WELITON DE MELO. Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiência que será realizada no dia 30 de novembro de 2010, às 10h00min, no Fórum local.

JUIZADO ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 083/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01012 Processo 0142008002560-5-INDENIZACAO AUT. DEUZINETE LEITE DOS SANTOS ADV: FRANCISCO DE LIMA PINTO REU: SELL REPRESENTACOES LTDA ADV: RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença que declarou a extinção dos embargos, sem julgamento do mérito.
01013 Processo 0142008003003-5-DECLARATORIA AUT. ADALTA SOARES DA SILVA ADV: MARCELO SUASSUNA LAUREANO REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual o Banco o autor recebe o benefício do INSS.
01014 Processo 0142009000306-3-RE-INTEGRACAO POSSE AUT. FRANCISCA VIEIRA CASSIANO ADV: MARCELO SUASSUNA LAUREANO REU: MARCELO DA SILVA SANTOS Despacho: Intime-se para dar-se o conhecimento de todo o teor da sentença que declarou a extinção dos embargos, sem julgamento do mérito, haja vista este se encontrar nos autos aporados e em caso positivo que assubscreva.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 156/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01015 Processo 0152006000321-5-EXECUCAO AUT. JOSEFA MARQUES DE LIMA ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA REU: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se as partes, via patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa.
01016 Processo 0152008000564-6-REPARACAO DANOS AUT. ANA SABINO VIEIRA ADV: JOSE MARCILIO BATISTA, ALTON AZEVEDO DE LACERDA, ALTON EXPEDITO XAVIER DE SOUSA ADV: JOSE MARCILIO BATISTA, ALTON AZEVEDO DE LACERDA. Despacho: Intime-se as partes, via patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa.
01017 Processo 0152008000562-3-EXTINCAO USUFRUTO AUT. JONE LEILIANE TE MOU- NIS ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, CIGOUR JOSE DA SILVA, AUT. RANY MOUNB ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA. REU: INIS LEDA LEITE VIANA ADV: CIGOUR JOSE DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes, via patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa.
01018 Processo 0152010001137-6-ACAO DE COBRANCA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER. Despacho: Intime-se o exequente, via patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer sobre a certidão dos fls. 33 dos autos, sob as penas da lei.

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE CONCEICAO NF 156/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01019 Processo 0152005000144-3-ACAO DE COBRANCA REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO. Despacho: Intime-se o devedor através do seu advogado para efetuar o pagamento da montante condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do Art. 475-J do CPC.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA ÚNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 093/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01020 Processo 0291999000038-1-INDENIZACAO REPRESENTANTE LEGAL: NALZA HELENA CAVALCANTI CHAVES ADV: ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o pedido dos fls. 498/511.
VARA ÚNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 093/10 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01021 Processo 0292010000300-2-TENTATIVA HOMICIDIO INDICADO: ANTONIO MORENO TEODORO ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Despacho: Intime-se as partes através do seu advogado acerca da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010, pelas 09:00h, trazer seus testemunhos independentemente de intimação.
01022 Processo 0292010000473-7-PRISAO EM FLAGRANTE REU: PEDRO MENDES DA SILVA ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes através do seu advogado acerca do indeferimento do pedido de liberdade provisória.

CUTE

1A. VARA DA COMARCA DE CUTE NF 121/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01023 Processo 0162010000395-9-ACAO DE COBRANCA AUT. AMBROSIO DOS SANTOS FILHO ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS REU: L. DFR DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO. Sentença: Intime-se a parte o disposto extingui o processo com pagamento de multa. Determina-se a expedição do alvará.

2A. VARA DA COMARCA DE CUTE NF 136/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01024 Processo 0162007000676-8-BUSCA E APREENSAO AUT. BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ROBERTO COSTA DE LAGALFRE. Sentença: Processo extinto Art. 267 CPC.
01025 Processo 0162009001034-5-INDENIZACAO AUT. MARTINS DA SILVA COSTA ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO. Despacho: Audiência designada para o dia 20/10/2011 às 08:30 horas no fórum da comarca de Cute.
01026 Processo 0162009001034-5-INDENIZACAO AUT. MARTINS DA SILVA COSTA ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO. Despacho: Intime-se para falar sobre o requerimento do fls. 60.
01027 Processo 0162010000257-1-ORDINARIA AUT. JUSELMA DA SILVA ADV: DGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS, MARIA LEOPOLDINA M. VASCONCELOS, ASSIST. AUT. MARIA DAS VITORIAS DA SILVAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 129/10 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01028 Processo 0172007001255-8-TENTATIVA HOMICIDIO REU: RENATO VICENTE RODRIGUES ADV: MARIO ROMERO DOS SANTOS. Despacho: Audiência designada para o dia 27 de outubro de 2010, às 12:00 horas.
01029 Processo 0172009000251-2-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSEILSON NICOLAU BARBOSA ADV: IRENALDO AMANCIO. Despacho: Audiência designada para o dia 27 de novembro de 2010, às 12:00 horas, na sala de audiências no fórum local.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 092/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01030 Processo 0172002000056-2-INDENIZACAO AUT. VALDOMIRO FRANCISCO XAVIER ADV: JUSTINO DE SALES PEREIRA REU: ADRIANO BENJAMIN DE SALES ADV: TÂNIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, REU: DIMAS ADONIAS DE OLIVEIRA ADV: TÂNIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, REU: LUCIA DI LUCIA MARTINS ADV: TÂNIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO. Despacho: Intime-se acerca dos documentos dos fls. 370/332, diga a parte exequente no prazo de dez dias.

01031 Processo 0172002000751-8-EXECUCAO FISCAL AUT. CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, REU: HOSPITAL GERAL DE ESPERANCA ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR. REPRESENTANTE LEGAL: ARMANDO ABILIO VIEIRA ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR. REPRESENTANTE LEGAL: ROSIMERE BRONZADO VIEIRA ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito.

01032 Processo 0172003000257-4-ORDINARIA COBRANCA AUT. MARINEZ BEZERRA DE MENEZES ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA ADV: LUCIANO Pires LISBOA. Despacho: Intime-se acerca da atualização dos cálculos da execução dígitos as partes em cinco dias.

01033 Processo 0172005000450-0-ORDINARIA COBRANCA AUT. JOSEFA PEREIRA DA SILVA ADV: JOAO BATISTA BASTOS, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL ADV: FRANCISCO DE ASSIS S. CALDAS JUNIOR. Despacho: Intime-se renova-se a intimação retro (teor íntimo a parte exequente para se manifestar acerca da certidão dos fls. 153 e documentos dos fls. 154/155 em cinco dias).

01034 Processo 0172005001605-8-INDENIZACAO AUT. GIUSEPPE CARLOS DOS SANTOS ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: MARISALGOS VAREJAS LTDA ADV: ADALIR BORGES COUTINHO NETO, REU: ADEDO CONTACT CENTER TECNE SERV. LTDA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se acerca da petição retro, diga a parte promovida no prazo de dez dias.

01035 Processo 0172008000965-9-ACAO DE COBRANCA AUT. ERIKA GENUINO PEREIRA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Intime-se cumpria o p. de acordo (parte requerente).

01036 Processo 0172009000071-6-DECLAR. INEXISTENCIA AUT. REGINA FRANCISCA DA COSTA ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se renova a intimação retro (teor íntimo a parte exequente em cinco dias).

01037 Processo 0172009000594-7-ACAO DE COBRANCA AUT. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.

REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Despacho: Intime-se as partes acerca do prazo legal.

01038 Processo 0172009000875-0-DEPOSITO AUT. UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO REU: JOSE SUTONIO GOMES DA SILVA. Despacho: Intime-se o pagamento das diligências de oficial de justiça em dez dias.

01039 Processo 0172009001132-5-ACAO DE COBRANCA AUT. JOAO BATISTA COSTA ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Despacho: Intime-se as partes acerca do prazo legal.

01040 Processo 0172009001423-8-REPARACAO DE DANOS AUT. EDSON DINIZ ARAUJO ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA, REU: MUNICIPIO AERIAL ADV: FRANCISCO DE ASSIS S. CALDAS JUNIOR. Despacho: Intime-se acerca dos documentos dos fls. 68/76, intime-se a parte promovida para se manifestar no prazo de dez dias.

01041 Processo 0172009001597-9-MAND. SEGURANCA CIVIL AUT. MARIA DE FÁTIMA DIAS FERREIRA ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANCA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, REU: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, REU: ANGELA MARIA LIRA S. ROCHA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Despacho: Intime-se acerca da petição dos fls. 69/90 e documentos acostados, diga a parte exequente em cinco dias.

01042 Processo 0172010000107-6-RESSARCIMENTO AUT. JOSE ALVES ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Despacho: Intime-se acerca da petição retro, diga a parte autora, por seu patrono, no prazo de dez dias.

01043 Processo 0172010000108-4-ORDINARIA COBRANCA AUT. JOAO BATISTA DA PAZ ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a impugnação.

01044 Processo 0172010000682-8-INDENIZACAO AUT. MARIA DA CLORIA BASILIO DOS SANTOS ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO ADV: HARLEY MAEDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a impugnação.

01045 Processo 0172010000914-5-EXECUCAO FISCAL AUT. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA, REU: MARIA VERA LUCIA L. MA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se renova-se a intimação retro (para em quinze dias, renovar as custas dos diligências incidentes sobre a execução, uma vez existir premissa legal de inserção no hipótipo vertente).

01046 Processo 0172010000933-5-REPETICAO INDEBITO AUT. FABIO FACCIOLLO ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: BV FINANCIERA S/A ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULYANNA KARLA V. ALBINO. Despacho: Intime-se a réplica.

01047 Processo 0172010000934-3-REPETICAO INDEBITO AUT. FABIO FACCIOLLO ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: BV FINANCIERA S/A ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULYANNA KARLA V. ALBINO. Despacho: Intime-se a réplica.

01048 Processo 0172010001120-8-REVISAO DE CONTRATO AUT. MARCIA SANTOS FALMEIRA ADV: MARCIAL DUARTE DA SILVA, REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se a impugnação.

01049 Processo 0172010001212-3-REVISAO DE CONTRATO AUT. MARIA DAS GRACAS TOMAZ DE LIMA ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Despacho: Intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado do promitido em dez dias.

01050 Processo 0172010001422-8-ACAO DE COBRANCA AUT. INEZ ROCHA RIBEIRO ADV: LUCIELIA DIAS DE MEDEIROS, REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AUT. ARILINDO DE SOUZA, REU: LUCIELIA DIAS DE MEDEIROS, ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 2:00 horas, neste fórum local.

GUARABIRA

4A. VARA DE GUARABIRA NF 134/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01051 Processo 0162009001645-4-ORDINARIA COBRANCA AUT. NAZARE DOS SANTOS FRANCISCO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYNE DE CARVALHO COSTA. Despacho: Intime-se o promovido para assinar a petição do fls. 100, no prazo de cinco dias.

GUINHEM

VARA ÚNICA DE GUINHEM NF 120/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
01052 Processo 017595000266-7-ATENTADO REU: JACACY CAVALCANTI DE ARRUDA ADV: NADIR LEOPOLDO VALENCO, REU: JACY MIRANDA CAVALCANTI DE ARRUDA ADV: NADIR LEOPOLDO VALENCO, AUT. INGO E COM ARRUDA LTDA ADV: JOSE CAVAL-

CANTI DE ARRUDA SOBRINHO, GENILDA DE ARAUJO BORGES, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento da diligência no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

01053 Processo 0762009001238-6-BUSCA E APREENSAO AUT. BANCO WOKSWAGN S/A ADV: ALBEIRRA GOMES DINIZ REU: MARIA DE FÁTIMA ARRUDA OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o feito já foi convertido em ação de depósito.

01054 Processo 0762010000214-6-ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO GUINHEM ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS DA NOBREGA. Despacho: Intime-se a parte reu para provar, no prazo de 48 horas, o fiel cumprimento da decisão do fls. 227/24, tendo em vista que não foi dado efeito suspensivo a fimar de devida.

01055 Processo 0762010000303-7-RECLAMAT. TRABALHISTA AUT. MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUN. C/P O GURINHEM ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA. Sentença: Processo extinto (art. 269, IV do CPC).

01056 Processo 0762010000304-5-RECLAMAT. TRABALHISTA AUT. ERASMO MARCOS DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICIPIO GUINHEM ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA. Sentença: Processo extinto (art. 269, IV do CPC).

01057 Processo 0762010000426-6-RECLAMAT. TRABALHISTA AUT. ZILDA FEITOSA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICIPIO GUINHEM ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA. Sentença: Processo extinto (art. 269, IV do CPC).

01058 Processo 0762010000427-4-RECLAMAT. TRABALHISTA AUT. MARIA DA PENHA LUCINDO ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICIPIO GUINHEM ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA. Sentença: Processo extinto (art. 269, IV do CPC).

01059 Processo 0762010000428-2-RECLAMAT. TRABALHISTA AUT. JOSE LUIS DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICIPIO GUINHEM ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA. Sentença: Processo extinto (art. 269, IV do CPC).

INGA

2A. VARA DE INGA NF 118/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01060 Processo 0220209001802-7-INTERCAO AUT. JOSE CAMPOS FERREIRA ADV: CLOVIS ANAGE NOAS DE ARAUJO FILHO, NELSON DE OLIVEIRA SALES. Despacho: Intime-se a autora para comparecer ao completo psiquiátrico Mórera em 26/11/2010, às 10:00 hs, com o interstado e os documentos pessoais do mesmo, para o exame.

2A. VARA DE INGA NF 118/10 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01061 Processo 0220205002033-6-CRIME C/PATRI-MONIO REU: F. C. C. ADV: RUBENS GUSTAVO CAVALCANTI BIONES. Despacho: Intime-se o defensor do réu F.C.C. para, em 8 dias, apresentar as razões do recurso de apelação.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 100/10 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01062 Processo 022010001531-0-LEI 11343-06-TOXICOS REU: DOUGLAS JOSE DA SILVA ADV: MAUDIAN PEREIRA DANTAS. Sentença: Sentença condenatória.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 096/10 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01063 Processo 0382005000783-3-COB. RITO SUMARISMA AUT. MARCELO MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ ADV: SANDRA DE SOUSA OLIVEIRA, WAMBERTO BALBINO SALES, REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a petição do fls. 210 e documentos juntados, onde foi notado o cumprimento voluntário da obrigação, e requiera o que entender pertinente.

01064 Processo 0382006000426-1-ORDINARIA COBRANCA AUT. ZILTHAN MARIA DOS SANTOS ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETO, REU: MUNICIPIO ITABAIANA. Despacho: Intime-se a parte vencedora para que requiera o que entender pertinente, em 10 (dez) dias.

01065 Processo 0382007001151-5-RE-INTEGRACAO POSSE AUT. JOAO FIRMINO DE MENEZES ADV: MARIA DA PAZ CORREIA GOMES, REU: VAMBERTO XAVIER DE LIMA REU: ERNESTINA DE SOUSA LIMA AUT. MARIA DA CONCEICAO CORREIA DE MENEZES ADV: MARIA DA PAZ CORREIA GOMES. Despacho: Intime-se para realização da audiência de instrução e julgamento no dia 13/10/2010 pelas 13:00 hrs.

01066 Processo 0382009000246-0-ORDINARIA COBRANCA AUT. CLAUDIA REJANE DA SILVA SANTOS ADV: DAVID DE SOUZA E SILVA, REU: MUNICIPIO O SALGADO DE SAO FELIX ADV: FABIO BRITO FERREIRA. Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.

01067 Processo 0382009201081-3-BUSCA E APREENSAO AUT. BANCO FINASA BMG S/A ADV: MARIA LUCILIA GOMES, REU: CRISTIANO CASSIMIRO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora do de-

130
10/5

Recebido
18/10/2010
B1
Naw

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESPERANÇA - PB**

Proc. nº 017.2008.000966-9

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: ERIKA GENUINO PEREIRA

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)

Objeto: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

ERIKA GENUINO PEREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.611.634-90, residente e domiciliado(a) no Sítio Pintado, s/nº, zona rural, em Esperança, no estado da Paraíba, vem, mui respeitosamente, por seu advogado sub firmado, que tem escritório profissional à Rua Francisca Moura nº 548, bairro centro, em João Pessoa – PB, onde recebe intimações, diante de V. Exa., em razão do r. despacho de fls. , dos autos, proceder a **LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada contra a **ITAÚ SEGUROS S.A (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, devendo ser intimado, à Avenida Antonio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, CEP nº 51.110-000, forte no art. 646 do CPC Brasileiro vigente e, tudo pelos fundamentos fáticos e jurídicos, seguintes:

PRELIMINARES

1. Preambularmente, há que ser dito que a r. Sentença de fls. , já trânsito em julgado, é líquida e certa, recebendo a nova denominação de título judicial, que pode ser então, liquidada.

- 132
16/5
2. A liquidação não envolve matéria complexa, havendo somente a necessidade de aplicação do determinado na r. sentença, com a implementação de cálculos aritméticos para a correção monetária e juros.

FUNDAMENTO JURÍDICO

3. Em obediência ao art. 475-B do Código de Processo Civil vigente, apresentam, em anexo, a competente **memória discriminada de cálculos**.

PEDIDO

4. Seja a empresa executada, condenada a pagar à Exeqüente o valor obtido na memória de cálculos supra mencionada, de acordo com o art. 475-J do CPC vigente.

REQUERIMENTO

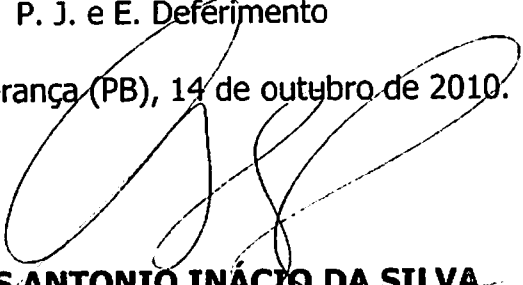
ISTO POSTO, requer a V. Exa. que determine a intimação do Executado, **ITAU SEGUROS S.A (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, no endereço mencionado "in initio", para efetuar o pagamento à exeqüente no prazo mencionado no art. 475-J, contado desde o fato, conforme entendimento jurisprudencial, com a aplicação da multa ali cominada, procedendo, desde já, a penhora "on line" da executada, bem como, procedendo, se for o caso, de acordo com o Parágrafo único do art. 14 do CPC.

Valor da Causa: R\$ 19.845,27

Termos em que,

P. J. e E. Deferimento

Esperança (PB), 14 de outubro de 2010.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-PB N° 4.007

PLANILHA DE CÁLCULOS

Processo nº 017.2008.000966-9

Exequente: ERIKA GENUINO PEREIRA

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Data de atualização de valores: SETEMBRO/2010

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)

Juros moratórios simples de 1,00% a. m. – à partir de: 15.06.2008

DESCRIÇÃO	VALORES – R\$
Valor sem correção: R\$ 12.150,00 em 08.05.2008, cfe. sentença	R\$ 13.588,00
Juros desde 15.06.2008 (27,00 %)	R\$ 3.668,76 -----
Sub total	R\$ 17.256,76
Honorários (15,00%)	R\$ 2.588,51 -----
Total	R\$ 19.845,27

13h
na

CONCLUSÃO

Aos 25/10/2010 faço remessa destes autos a MM. Juíza. Para constar, assino esse termo

na
Analista/Técnico judiciário

R.H.

Vistos.

Intime-se a parte ré (vencida), através de advogado, para comprovar o cumprimento da sentença de fls. 84/87 no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475, J, do CPC.

Esperança, 28 de Outubro de 2010.

na
Lua Yamaoka Mariz Maia
Juíza de Direito

28 10 2010
MM Juiz
na

Verificação
nº 150/10
Espera. 29 10 2010
RODRIGUALDO DE OLIVEIRA



- 01011 Processo 0562004001271-0-DECLARATORIA AUT. MARIA ZILMA DE LIMA ANDRADE ADV. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORNICA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.
- 01012 Processo 0562004001275-0-DECLARATORIA AUT. ANTONIA NASCIMENTO DE ANDRADE MATIAS ADV. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORNICA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.
- 01013 Processo 0562004001275-0-DECLARATORIA AUT. ANTONIA NASCIMENTO DE ANDRADE MATIAS ADV. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORNICA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.
- 01014 Processo 0562004001277-0-DECLARATORIA AUT. GERALDO DE ANDRADE ADV. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORNICA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.
- 01015 Processo 0562004001279-0-DECLARATORIA AUT. LUCIENE DOARES DE SOUSA ADV. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORNICA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.
- 01016 Processo 0562004001281-0-DECLARATORIA AUT. MARIA VICENTE DE LACERDA ADV. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORNICA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

- VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 13119 (Parágrafo 2º do Art. 37 do CPP com redação da Lei 9.701 de 1998)
- 01017 Processo 0562004001285-0-CP/CM C/ PATRIMÔNIO INDICADO, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR ADV. MARIA IVIAN OLIVEIRA PINTO DE MENEZES, Despacho: Intime-se as partes através de seu advogado a ciência do decurso que reabre o pedido de liberdade provisória, devendo ainda apresentar oitiva preliminar no prazo legal.
- 01018 Processo 0292010000544-3-HABEAS CORPUS - DUBMAYR AUT. JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA ADV. VALTER DE MELLO, REACUSA DE VASCONCELOS, Despacho: Intime-se as partes através de seus advogados a ciência do despacho de fls. 12, que determina a substituição vultuária, bem como o encaminhamento a autoridade coatora.

CURTE

- 1A VARA DA COMARCA DE CURTE NF 13219 (INTIMACAO - ART. 236 DO CPC)
- 01019 Processo 0162010000332-6-MANDADO SEQUESTRANTE AUT. MARCELA FERREIRA DA SILVA ADV. GERVANIO DA COSTA ALVES, REU: ELDA FAGUNDA DE FARIAS ALMEIDA VIANEZA ADV. JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, GUSTAVO PALMEIRA SANTOS, FABIO VIANEZA DOS SANTOS, Sentença: Mandado de segurança concedido.
- 2A VARA DA COMARCA DE CURTE NF 14910 (INTIMACAO - ART. 236 DO CPC)
- 01020 Processo 0162000000022-0-DIVÓRCIO P/ CONVERSÃO AUT. J. S. M. ADV. MARCELO ALEXANDRE FURTADO FILHO, REU: D. C. S. ADV. ADRIANO TELES SANTOS, PESSOA FURTADO, Sentença: Intime-se de sentença julgada procedente a conversão em divórcio e separação.
- 01021 Processo 0162010000063-2-REPETICAO INDEBITO AUT. ROSILENE GOMES DA SILVA ADV. GEMIANIO L. M. LEMIRE FILHO, Despacho: Intime-se autor a impugnação.
- 01022 Processo 0162010000063-2-REPETICAO INDEBITO AUT. MARCO ALESSANDRO DE LIMA BURTI ADV. GEMIANIO L. M. LEMIRE FILHO, Despacho: Intime-se a impugnação.

ESPERANÇA

- 1A VARA DE ESPERANÇA NF 14470 (INTIMACAO - ART. 236 DO CPC)
- 01023 Processo 0172000000200-5-ACAO DE COBRANCA AUT. MIGUEL BARBOSA DA SILVA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: BRACEDCO SEGUROS S/A ADV. RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, REU: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, Despacho: Intime-se despacho de fls. 90/91, apresentando quesitos suplementares, no prazo de 10 dias.
- 1A VARA DE ESPERANÇA NF 14510 (INTIMACAO - ART. 236 DO CPC)
- 01024 Processo 0172000000402-2-ORDINARIA AUT. J. P. R. ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIÁ, Despacho: Intime-se requerer o que de direito, no prazo de 20 dias.

- 01025 Processo 0172004001293-0-ORDINARIA COBRANCA AUT. HELIANA LUCIANO DE FARIAS COSTA ADV. FÁBIO SEVERIANO DO NASCIMENTO, AUT. APODADO ARAUJO NETO ADV. FÁBIO SEVERIANO DO NASCIMENTO, Despacho: Intime-se o requerente para efetuar cálculos de fls. 83/84/85.
- 01026 Processo 0172000001735-0-ORDINARIA COBRANCA AUT. JOSE EDUARDO FILHO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, Despacho: Intime-se a parte de direito no prazo de 10 dias.
- 01027 Processo 017200000010-3-EMBARGO REU EDUARDO DE FATIMA ARAUJO DE MENEZES ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.
- 01028 Processo 0172000001291-4-EMBARGO REU SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para requerer as diligências do memorial, no prazo de 5 dias.
- 01029 Processo 0172000000401-6-EMBARGO AUT. MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, REU: RIVALDO CLEMENTINO DE MELO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se dentro o prazo de 10 dias.
- 01030 Processo 0172000000533-8-ORDINARIA COBRANCA AUT. CLEONICE PAULINO DOS SANTOS ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01031 Processo 0172000000733-3-ORDINARIA COBRANCA AUT. LUCIA DOS SANTOS SILVA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para requerer a execução do julgado, dentro em 30 dias, sob pena de extinção do processo.
- 01032 Processo 01720000001501-3-ORDINARIA COBRANCA AUT. ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS FILHO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se o autor para requerer a execução do julgado, dentro em 30 dias, sob pena de extinção do processo.
- 01033 Processo 01720000001984-8-ORDINARIA COBRANCA AUT. CARLOS CAVALCANTE OLIVEIRA ADV. JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Despacho: Intime-se para apresentar impugnação, no prazo legal.
- 01034 Processo 017200000000111-3-ORDINARIA COBRANCA AUT. CARLOS CAVALCANTE OLIVEIRA ADV. JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, AMANDA DO NASCIMENTO ROQUE, REU: GIL AMERICA S/A NACIONAL DE SEGUROS ADV. MILENA REYES AUGUSTO, RICHARDI RACHO DOS SANTOS, Despacho: Intime-se despacho de fls. 55, prazo comum de 10 dias.
- 01035 Processo 01720000000033-6-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA DO SOCORRO ALCANTARA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 33, prazo comum de 10 dias.
- 01036 Processo 01720000000033-6-ACAO DE COBRANCA AUT. WILSON CARLOS COSTA FREIRE ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01037 Processo 01720000000033-3-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA ELZA ALVES MARCOLINO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01038 Processo 0172000000004-2-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA ERIVANDIA VICENTE OLIVEIRA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01039 Processo 0172000000004-1-ACAO DE COBRANCA AUT. MUNICIPIO DE ESPERANÇA CAPB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 32, prazo comum de 10 dias.
- 01040 Processo 0172000000004-1-ACAO DE COBRANCA AUT. AVANZ ALEXANDRE DE MELO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 32, prazo comum de 10 dias.
- 01041 Processo 0172000000001-5-ACAO DE COBRANCA AUT. MARILINA CAPEIRO DA SILVA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01042 Processo 0172000000010-8-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA VICENTE DA COSTA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PB ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01043 Processo 0172000000011-5-ACAO DE COBRANCA AUT. PALAU FAUSTINO OLIVEIRA ADV. EDSON MORETE DOS SANTOS, REU: LIDER DA SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DYNAT, ADV. RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, Despacho: Intime-se para impugnação, em 10 dias.

- DIAS, DOCUMENTACAO EXIGIDA AS FLS. 116, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO
- 01044 Processo 0172000000009-0-ORDINARIA COBRANCA AUT. MARIA GONETE DINIZ DA PENHA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para impugnação, no prazo legal.
- 01045 Processo 017200000000583-0-ACAO DE COBRANCA AUT. ANTONIO VIEIRA DA SILVA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01046 Processo 01720000000425-9-ORDINARIA COBRANCA AUT. MARIA DE FATIMA PEREIRA BARRETO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01047 Processo 01720000000070-6-ACAO DE COBRANCA AUT. ROSINEIDE DA DONATO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01048 Processo 017200000000714-1-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA SUELI FERNANDES ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01049 Processo 017200000000716-6-ACAO DE COBRANCA AUT. ALDENIA SOARES COSTA CAMARAO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01050 Processo 017200000000749-7-ACAO DE COBRANCA AUT. FRANCISCO MARCIANO DE FARIAS ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se do despacho de fls. 36, prazo comum de 10 dias.
- 01051 Processo 0172000000001144-0-ACAO DE COBRANCA AUT. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 36, prazo comum de 10 dias.
- 01052 Processo 0172000000001147-3-ACAO DE COBRANCA AUT. ADALTON DO NASCIMENTO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 32, prazo comum de 10 dias.
- 01053 Processo 0172000000001207-6-ACAO DE COBRANCA AUT. WALTER FELIX DA SILVA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 32, prazo de 10 dias.
- 01054 Processo 0172000000001254-7-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA SUELI FERNANDES ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se do despacho de fls. 29, prazo comum de 10 dias.
- 01055 Processo 0172000000001255-0-ACAO DE COBRANCA AUT. LUCIMAR TERTO DA SILVA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 44, prazo comum de 10 dias.
- 01056 Processo 0172000000001725-1-ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA SUELI FERNANDES ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Despacho: Intime-se despacho de fls. 26/29, em 5 dias.
- 01057 Processo 0172000000001907-1-ACAO DE COBRANCA AUT. REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A ADV. RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, AUT. EMERSON DARRIOS DA COSTA ADV. MARIO FELIX DE MENEZES, Despacho: Intime-se despacho de fls. 74, prazo comum de 10 dias.
- 01058 Processo 017200000000206-0-ORDINARIA COBRANCA AUT. MARIA APARECIDA GUI MARQUES ADV. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELISIA AFONSO DE SOUSA, ALEXANDRE SEBASTIAO ITAMAR SOUZA SANTOS ADV. ELISIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, AUT. MARIA EDUARDA DOS SANTOS ADV. ELISIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, Despacho: Intime-se para impugnação contestação, no prazo legal.
- 01059 Processo 0172010000000-9-ALVARA AUTORIZACAO AUT. MARIA PEREIRA GONZAGA ADV. ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA, Despacho: Intime-se DIDA O AUTOR DO RECURSO, em 10 dias.
- 01060 Processo 017201000000032-8-ORDINARIA COBRANCA AUT. NOMEIDE FERNADES DE LIMA ADV. ELISIA AFONSO DE SOUSA, AUT. LUIZINTE DA SILVA COSTA ADV. ELISIA AFONSO DE SOUSA, AUT. LUCIA DE FATIMA PEREIRA ADV. ELISIA AFONSO DE SOUSA, Despacho: Intime-se para impugnação, no prazo legal.

- 01062 Processo 01720100000051-7-EMBARGO REU EDUARDA PESSOA DELGADO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para impugnação, no prazo legal.
- 01063 Processo 01720100000052-5-EMBARGO REU ANTONIO FELIX DE MEDEIROS ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para impugnação, no prazo legal.
- 01064 Processo 0172010000001275-0-EMBARGO REU JOSINALDO VIRGINIO DA SILVA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para impugnação, no prazo legal.
- 2A VARA DE ESPERANÇA NF 13219 (INTIMACAO - ART. 236 DO CPC)
- 01065 Processo 0172007001233-5-INDEMNIZACAO AUT. HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO ADV. JOSE LUIS MENEZES DE QUEIROZ, REU: JIAREZ FRANCISCO SILVA ADV. PAULO DE TARSO L. DE MEDEIROS, JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO, Despacho: Intime-se a parte re (venhida), através de advogado, para comprovar o cumprimento da sentença de fls. 141/145 no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475, I, do CPC.
- 01066 Processo 0172007001643-3-RESCISAO AUT. ESPOSO DE JOAO BATISTA DAS NEVES REPRESENTANTE LEGAL, FRANKLIN ROBERTO BATISTA ADV. LEIDSON NEIRA E FARIAS, REU: JOSE NUNES DE SOUZA ADV. MANOEL FELIX NETO, Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.
- 01067 Processo 0172000000000-6-ACAO DE COBRANCA AUT. ERIKA GEMIANIO PEREIRA ADV. MARCOS ANTONIO MACIEL DA SILVA, REU: UNIBANCO AG SEGUROS S/A ADV. VANESSA CRISTINA DE MORAIS REBEIRO, Despacho: Intime-se a parte re (venhida), através de advogado, para comprovar o cumprimento da sentença de fls. 84/87 no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475, I, do CPC.
- 01068 Processo 0172000000001735-6-ORDINARIA AUT. M. C. S. ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, REU: P. P. ADV. MORAES DE SOUZA COELHO NETO, ONILDO VELOSO JUNIOR, Despacho: Intime-se renova-se a intimação retro (por: Intime para que forneça número de matrícula, comprovante de residência (fls. 1 e 16), no prazo de cinco dias, sob pena de multa (art. 475, I, do CPC).
- 01069 Processo 0172000000001033-8-ORDINARIA COBRANCA AUT. JOSE PEDRO NETO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REPRESENTANTE LEGAL, MARCELO CAVALCANTE ADV. RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Sentença: Acordo homologado.
- 01070 Processo 0172000000001036-5-ACAO DE COBRANCA AUT. OLIVIA PANA DOS SANTOS ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A ADV. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora para informar se pretende cobrar a diferença de remuneração, remetando-se de autos a justiça federal de sentença grande, com base na distribuição.
- 01071 Processo 0172000000001037-1-INDEMNIZACAO AUT. LEANDRO ANDRADE REBEIRO ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: UNESIC UNICAO DE ENG. CIVIL DE CAMPINA GRANDE LTDA ADV. CELIO GONCALVES VIEIRA, REU: BCBK BANK BRASIL S/A ADV. TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA P. BERNH, Despacho: Intime-se as partes para a impugnação, no prazo legal.
- 01072 Processo 0172010000001037-1-MONITORIA AUT. RICARDO ROMERO ELIAS DE OLIVEIRA ADV. LUCILIA DIAS DE MEDEIROS, REU: JACQUELINE SOARES PEREIRA, Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer a execução do feito nos termos legais.
- 01073 Processo 017201000000456-3-INDEMNIZACAO AUT. NOELIA PANA DOS SANTOS ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: CAIXA CAPITALIZACAO S/A ADV. EDUARDO HENRIQUE DE V. ALBUQUERQUE, Despacho: Intime-se a parte autora a impugnação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475, I, do CPC.
- 01074 Processo 017201000000729-7-REPETICAO INDEBITO AUT. JOSEILTO PORTO DE ARAUJO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora a impugnação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475, I, do CPC.
- 01075 Processo 017201000000167-ACAO DE COBRANCA AUT. RICARDO ALEXANDRE HENRIQUES CAMPOS ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: BRACEDCO SEGUROS S/A ADV. RODRIGO RACHO DOS SANTOS, Despacho: Intime-se as partes para a impugnação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475, I, do CPC.
- 01076 Processo 017201000000031-5-CONSIGO EM PAGAMENTO AUT. KAMILA LIMA ARAUJO DE LIMA ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: MUNICIPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Sentença: Pedido julgado improcedente.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANÇA / PB.

Processo n.º 1720080009669

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIKA GENUINO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação do processo supra, no valor de **R\$ 19.768,30 (Dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)** para que surta seus devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Esperança, 22 de Novembro de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815
114.089

Fabio João Soito
OAB/RJ

Damião Guimarães Leite
OAB/PB 13.293

Comp	001	Banco	001	DV	C1	Conta	C2	Sólo	C3	Chaque N.º	R\$	19.768,30
Pagamento	1789	001	8	8	8	844.000-2	8	001	0	395367		
Pago por este cheque a quantia de	1789	001	8	8	8	844.000-2	8	001	0	395367		
*****DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO												
REAIS E TRINTA CENTAVOS*****												
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VC DA COMARCA DE ESPERANCA/PB												

ou à sua ordem.

RIO DE JANEIRO 17 de NOVENBRO de 2010

BANCO DO BRASIL

ESPERANCA, 1789
00.000.000/0001-00
13-ESPERANCA, 1789
SEMOJON BARRAS 105750

SEMOJON BARRAS 105750
00.000.000/0001-00
13-ESPERANCA, 1789
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2007

395367/ISA/8902/8/200906519201/0172008009669
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VC DA COMARCA DE ESPERANCA/PB
00001417639333
00001417639333

08.2.1199

139
nir

TR.278 - Depósito Judicial DJO
 19/11/2010 13.32.59 1251-12327 5155898 00266
 Valor Total R\$ 19.768,30
 Em Dinheiro R\$ 0,00
 Em Cheque R\$ 19.768,30
 1251-3 LOTE 00.013
 Cta CAIXA: 121.317.978
 Cta DJO Judicial: 3.900.121.317.978 Parc: 001
 REU ITAU SEGUROS S.A
 AUTOR ERIKA GENUINO PEREIRA
 Processo: 172080009669 Justica: E
 Data/Nro da Guia: 19/11/2010 1

Primeira Parcela

io e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Registro-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 02047191120100001 - 4

Valor: 19.768,30

Nome do Depositante: ITAU

SEGUROS S.A

Processo: 1.720.080.009.669

Número da Guia: 1

Data do Cadastramento: 19/11/2010

Este documento não é válido como recibo
 O depósito só será confirmado após o ingresso do
 recurso propriamente

C 300012131778 P.1720080009669

DS 12510266 19112010

19.768,30R\$12327

ITAU SEGUROS S.A

REU

ERIKA GENUINO PEREIRA

AUTOR